



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

NORMA COMPLEMENTAR: CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO *Aprovada pela 46ª Reunião Ordinária do CPG/PPGADR em 27/04/2012.*

O Regimento Interno do PPGADR indica que

“ARTIGO 16 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de até dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso.
Parágrafo Único - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudo para realizar o curso ou que se envolveram em atividade de intercâmbio no País ou exterior, a critério da CPG, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para conclusão dos créditos em disciplina.

...

ARTIGO 21 - É condição para a obtenção do título de Mestre em Agroecologia e Desenvolvimento Rural a Defesa Pública de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato de acordo com os objetivos do Curso.

Parágrafo 1º - A Defesa Pública da Dissertação de Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula no Curso. Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Dissertação.”

A presente Norma Complementar ao Regimento Interno tem o objetivo de regulamentar a concessão do prazo de mais seis meses para defesa, decorridos 24 meses do ingresso do estudante no PPGADR.

A presente Norma Complementar estabelece que:

1. A prorrogação do prazo de 24 meses indicados no Regimento Interno do PPGADR poderá ser solicitada mediante ofício assinado por orientador e orientando, contendo as devidas justificativas para tal solicitação;
2. O CPG/PPGADR analisará e deliberará sobre a pertinência da solicitação em reunião ordinária;
3. A primeira solicitação de prorrogação de prazo poderá ser de no máximo três meses.
4. Uma segunda solicitação de prorrogação também poderá ser feita, solicitando, no máximo, mais três meses.
5. Em caso do CPG/PPGADR acatar a pertinência da solicitação, a prorrogação de prazo somente será concedida mediante a obrigatoriedade de:
 - 5.1. orientador e estudante encaminhar ofício à Secretaria do PPGADR marcando a data de Defesa, ou dar entrada ao processo de Exame de Qualificação caso o mesmo ainda não tenha sido realizado, para a primeira prorrogação; e
 - 5.2. orientador e estudante encaminhar ofício à Secretaria do PPGADR marcando a data de defesa, no caso de uma segunda prorrogação.
6. Ao não cumprir os prazos indicados nos itens 5.1 e 5.2, o estudante será automaticamente desligado do programa.

Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação.